

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

Nº 018/2020

ENERGIA VERDE NORTE SERVICOS DE CONSULTORIA ELETRICA LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

ENERGIA VERDE NORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.032.197/0001-34, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 19, Sala 411, Adrianópolis/AM, CEP.: 69057-060, neste ato representada por sua sócia, **DANIELLE BEZERRA FRANCO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.806.428-40 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.698.613 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 892, apto 45, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP.: 05432-011, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

Considerando que a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Elétrico e Assessoria ao Processo de Aumento de Carga (o “Contrato”) firmado no dia 05/11/2020 tem como data de término o dia 30/11/2021 e o interesse

das Partes em renová-lo até o dia 31/12/2021, uma vez que os serviços contratados ainda estão em fase de execução e que a nova previsão para conclusão é próxima da data que ora se pretende prorrogar o prazo de vigência do Contrato,

têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato **até o dia 31 de dezembro de 2021.**

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 30 de novembro de 2021.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ENERGIA VERDE NORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.

Danielle Bezerra Franco

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: